

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.901 /

“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA ‘MARCOS KRAUSS FRANCO’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

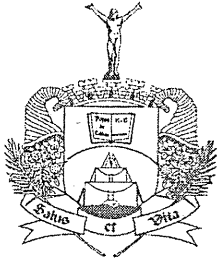
Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno representada pelo lote nº 01 da Quadra 12 do Distrito Industrial, localizada na avenida Celanese, com 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº .../2012, e assim descrita:

- 139,86m de frente para a avenida Celanese;
- 91,25m do lado esquerdo, confrontando com a Fazenda Três Barras;
- 114,01m nos fundos, confrontando com o lote 01-A.”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo 1º, avaliada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à empresa “Marcos Krauss Franco”, para implantação de uma unidade no Distrito Industrial desta cidade, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 13 de junho de 2012, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a fabricação de artefatos de cimento e estruturas pré-moldadas de concreto armado, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de “Certidão de Construção”, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



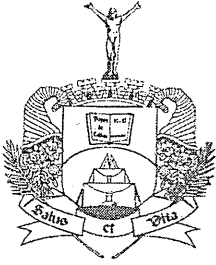
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.901 - fl. 2 /

- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criar 16 (dezesseis) novos empregos, no início de suas operações, no local objeto da doação de que trata esta lei, devendo a empresa donatária entregar à SEDET, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.901 - fl. 3 /

§ 2º. O descumprimento das obrigações estabelecidas na escritura pública e no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, o qual deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento ds obrigações constantes do art. 3º desta lei.

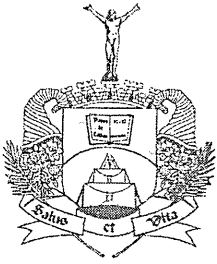
Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa donatária ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 7º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.901 - fl. 4 /

Art. 8º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 139/2012 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 9º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal